



**Documentos Fiscais Eletrônicos**



# Manual CT-e OS

04 de setembro de 2020

# ÍNDICE

---

<b>Apresentação.....</b>	<b>4</b>
<b>Perguntas Frequentes.....</b>	<b>5</b>
<b>1. DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE.....</b>	<b>5</b>
1.1. O que é o CT-e OS, quando deve ser emitido e que documento ele substitui? .....	5
1.2. Qual a base de cálculo do ICMS a ser utilizada na prestação de serviço de transporte de pessoas interestadual e intermunicipal?.....	5
1.3. Em que momento deverá ser emitido o CT-e OS? .....	6
1.4. Quantos CT-e OS devo emitir? .....	6
1.5. Quando começou a obrigatoriedade do uso do CT-e OS? .....	6
1.6. Ainda posso emitir a Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, em algum caso? .....	6
1.7. O que é e para que serve o DACTE OS?.....	6
1.8. Quais são os requisitos técnicos para emitir o CT-e OS?.....	7
1.9. A Administração Fazendária oferece software emissor gratuito? .....	7
1.10. Preciso autorizar o software na SEFAZ para emitir CT-e OS? .....	7
1.11. Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir o CT-e OS? .....	7
1.12. O que devo fazer caso encontre problemas com meu certificado digital no momento da emissão do CT-e OS? .....	7
1.13. Como ocorre o credenciamento para emissão do CT-e OS? .....	7
1.14. Para utilizar CT-e OS, é necessária autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)? .....	8
1.15. Meu CT-e OS foi rejeitado ou denegado. O que fazer? .....	8
1.16. O que o emitente deve fazer com o CT-e OS após a sua autorização?.....	9
1.17. O que o tomador deverá fazer após receber o arquivo digital do CT-e OS pelo transportador? Como ele poderá escriturar eventual crédito de imposto?.....	9
1.18. O que é inutilização de numeração de CT-e OS?.....	9
1.19. Como consultar um CT-e OS emitido?.....	10
1.20. Poderei imprimir o CT-e OS e o DACTE OS ao realizar a consulta? .....	11
1.21. Quais os resultados possíveis para a consulta da situação de um CT-e OS? .....	11
1.22. Como recuperar o XML do documento emitido e autorizado?.....	11
1.23. O que são eventos no CT-e OS? Quais são os eventos possíveis nesse documento?.....	11
1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS? .....	12
1.25. Como o tomador deve registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”? A Administração Fazendária disponibiliza software gratuito para registro desse evento?.....	12
1.26. Como cancelar um CT-e OS? .....	12

1.27. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para CT-e OS? Em que casos devo emitir uma CC-e ?.....	14
1.28. Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?.....	14
1.29. Quais são os tipos de CT-e OS que podem ser emitidos? .....	15
1.30. Quando devo emitir CT-e OS complementar? .....	15
1.31. Pode ser emitido um único CT-e OS complementar referente a vários CT-e OS normais emitidos a menor dentro do próprio mês? .....	15
1.32. No caso da emissão de mais de um CT-e OS complementar referenciando o mesmo CT-e OS normal, o CT-e OS complementar subsequente "anula"/"substitui" o CT-e OS complementar anterior?.....	16
1.33. Quando devo emitir CT-e OS de anulação e NF-e de anulação de valores?.....	16
1.34. Quando devo emitir CT-e OS substituto?.....	18
1.35. Emiti um CT-e OS com valor de ICMS a maior e perdi o prazo para emitir o CT-e OS substituto. O que devo fazer?.....	19
1.36. Quais são as contingências do CT-e OS? .....	19
1.37. Como acionar a contingência com FS-DA? .....	20
1.38. Posso inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para FS-DA?.....	20
1.39. Quem pode fabricar FS-DA e como adquiri-lo? .....	20
1.40. Posso imprimir o DACTE OS em papel comum na contingência do tipo FS-DA?.....	21
1.41. Qual é a SVC utilizada pelo Rio de Janeiro? Qual é o objetivo da SVC?.....	21
1.42. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de CT-e OS na SVC?.....	21
1.43. O que fazer quando houver CT-e OS Pendentes de Retorno? .....	21
1.44. Posso cancelar CT-e OS autorizados em ambiente normal utilizando a SVC? .....	22
1.45. Podem ser consultados documentos autorizados em qualquer ambiente na SVC? .....	22
2. DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE .....	22
2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um emissor de CT-e OS?.	22
2.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?.....	22
2.3. Quais são os webservices do CT-e OS?.....	22
2.4. Quais são os webservices da SVC-SP?.....	23
3. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES .....	24
3. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre o CT-e OS? .....	24

## Controle de Versões..... 25

### IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais.

## APRESENTAÇÃO

---

O Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços - CT-e OS (modelo 67) é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, que deverá ser emitido por:

- agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;
- transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;
- transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

Importante ressaltar que o CT-e OS, modelo 67, deve acobertar prestações de serviço de transporte em todos os modais (rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário). A validade jurídica do CT-e OS é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso, sendo sua autorização de uso concedida pela administração tributária, antes da ocorrência do fato gerador. Deve-se deixar claro que o CT-e OS só tem valor fiscal quando tiver sido autorizado pela SEFAZ.

As seguintes normas regulamentam a matéria:

- âmbito federal:
  - Ajuste SINIEF 09/07;
  - Convênio ICMS 93/12;
  - Convênio ICMS 96/09;
  - Protocolo ICMS 149/09;
- âmbito estadual:
  - Anexo III-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

A documentação técnica do CT-e OS está disponível no [Portal SVRS do CT-e](#).

# PERGUNTAS FREQUENTES

## 1. DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

### 1.1. O que é o CT-e OS, quando deve ser emitido e que documento ele substitui?

O CT-e OS, modelo 67, é a versão eletrônica da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, devendo ser emitido por ([art. 1º do Anexo III-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#)):

1. agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;
2. transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;
3. transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

Em relação ao primeiro e ao terceiro casos, deve-se deixar claro que a legislação de transporte estadual diferencia “pessoas” e “passageiros” conforme a seguir:

**Caso 1:** o serviço de transporte de **pessoas** consiste naquele efetuado sob regime de fretamento e destinado à condução de pessoas entre locais preestabelecidos, mediante cobrança individual ou por grupo, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público. Ou seja, no caso de um grupo de indivíduos contratar uma agência de viagem para realizar o transporte do RJ até SP ou uma empresa de transporte de fretamento for contratada pela Petrobras para transportar os empregados da Petrobras do Rio de Janeiro até Macaé, os usuários diretos do serviço serão considerados pessoas (a agência de viagem e a empresa de transporte de fretamento deverão emitir CT-e OS). No caso do transporte de pessoas, deverá ser emitido 1 (um) CT-e OS para cada serviço de transporte realizado e o documento deverá ser emitido antes da prestação do serviço.

**Caso 2:** nos casos de transporte de **valor**, o documento hábil para acobertar o transporte é a Guia de Transporte de Valores (GTV), conforme [Capítulo XXIV do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#). O CT-e OS é o documento hábil para englobar as GTV emitidas num determinado período de apuração (as empresas poderão emitir quinzenalmente ou mensalmente, mas sempre dentro do mês de prestação do serviço) para cada tomador do serviço. Como um exemplo, se a transportadora realizou 10 (dez) transportes de valores para o tomador “A” num período de apuração, 15 (quinze) transportes de valores para o tomador “B” no mesmo período de apuração e 5 (cinco) para o tomador “C” (no mesmo período de apuração), deverá emitir 3 (três) CT-e OS no referido período de apuração (um CT-e OS englobando todas as GTV emitidas para o tomador “A”, um CT-e OS englobando todas as GTV emitidas para o tomador “B” e um CT-e OS englobando todas as GTV emitidas para o tomador “C”).

**Caso 3:** já o serviço de transporte de **passageiros** consiste naquele efetuado mediante contrato de adesão, celebrado diretamente entre o transportador, concessionário ou permissionário do serviço público, em linha regular, e o usuário do serviço, mediante preço fixado por autoridade competente, com percurso e horário prefixados ou não. Um exemplo seria o serviço de transporte de ônibus na rodoviária do RJ até SP: o indivíduo que usa o serviço, nesse caso, é considerado “passageiro” (a transportadora deverá emitir Cupom Fiscal ou bilhete de passagem conforme o caso). Deverá ser emitido um bilhete de passagem por passageiro. Se houver excesso de bagagem de algum passageiro, o transportador deverá emitir o documento “Excesso de bagagem” ([art. 59 do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#)). No final do mês, o transportador deverá emitir 1 (um) CT-e OS para englobar todos os documentos de excesso de bagagem emitidos no mês.

Importante frisar que a obrigação de CT-e OS vale para todos os modais (rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário).

### 1.2. Qual a base de cálculo do ICMS a ser utilizada na prestação de serviço de transporte de pessoas interestadual e intermunicipal?

A base de cálculo do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual é o preço do serviço ([inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 2657/96](#)).

Conforme *caput* do [art. 5º da Lei nº 2657/96](#), integra a base de cálculo o seguro, juro e qualquer importância paga, recebida ou debitada. Ou seja, tudo que o transportador cobrar do tomador do serviço irá integrar a base de cálculo.

Não integra a base de cálculo do ICMS o valor dos descontos incondicionais concedidos no documento fiscal. Já os descontos concedidos sob condição, que não aparecem no documento, pois dependem de eventos futuros, devem integrar a base de cálculo do ICMS.

### **1.3. Em que momento deverá ser emitido o CT-e OS?**

Quando acobertar a prestação de serviço de transporte de pessoas, o CT-e OS deverá ser emitido e autorizado antes do fato gerador, ou seja, antes da prestação do serviço, conforme [art. 7º do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#). Nos casos de contingência, a emissão deverá ser feita antes do início da prestação, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

No caso de transporte de valores, deverá ser emitido, no final do período de apuração, 1 (um) CT-e OS em relação a cada tomador de serviço, para englobar as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto.

Já no caso de excesso de bagagem, o CT-e OS deverá ser emitido no final do período de apuração englobando todos os documentos de excesso de bagagem do referido mês.

### **1.4. Quantos CT-e OS devo emitir?**

Quando acobertar a prestação de serviço de transporte de pessoas, é obrigatória a emissão de um CT-e OS, por veículo, para cada viagem contratada ([art. 7º do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#)).

No caso de transporte de valores, deverá ser emitido, no final do período de apuração, 1 (um) CT-e OS em relação a cada tomador de serviço, para englobar as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto.

Já no caso de excesso de bagagem, deverá ser emitido 1 (um) CT-e OS no final do período de apuração englobando todos os documentos de excesso de bagagem do referido mês.

### **1.5. Quando começou a obrigatoriedade do uso do CT-e OS?**

A obrigatoriedade de utilização do CT-e OS se iniciou em 02 de outubro de 2017.

### **1.6. Ainda posso emitir a Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, em algum caso?**

Não. O contribuinte deverá inutilizar o estoque remanescente de formulários destinados a emitir a Nota Fiscal de Serviços, modelo 7, após 02 de outubro de 2017. Caso não o faça, ficará sujeito às multas e penalidades cabíveis. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#).

Deve-se ressaltar que, após 02 de outubro de 2017, a Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, não será mais apta para acobertar ou englobar qualquer operação, e será inclusive considerada documento inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, conforme [art. 24 do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#).

### **1.7. O que é e para que serve o DACTE OS?**

O DACTE OS (Documento Auxiliar) é uma representação gráfica simplificada do CT-e OS impressa em papel comum. Ele não se confunde com o CT-e OS, sendo sua validade vinculada a existência de um CT-e OS (documento digital). O DACTE OS, no caso de serviço de transporte de pessoas, obrigatoriamente deverá acompanhar o veículo durante o transporte.

O DACTE OS serve apenas para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte e para a consulta do CT-e OS por meio da chave de acesso numérica ali impressa, representada e impressa em código de barras. Permite ao detentor do documento confirmar a efetiva existência do CT-e OS, por meio dos sítios das Secretarias de Fazenda Estaduais autorizadas ou Receita Federal do Brasil.



### 1.8. Quais são os requisitos técnicos para emitir o CT-e OS?

O contribuinte deve:

- Estar com a inscrição estadual regular;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de CT-e OS;
- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte;
- Estar credenciado na SEFAZ (permissão para emissão).

### 1.9. A Administração Fazendária oferece software emissor gratuito?

Não.

### 1.10. Preciso autorizar o software na SEFAZ para emitir CT-e OS?

Não é necessário autorizar o software na SEFAZ para emitir o CT-e OS.

### 1.11. Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir o CT-e OS?

O certificado digital utilizado no Projeto do Conhecimento de Transporte eletrônico deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- A1: é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- A3: é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

### 1.12. O que devo fazer caso encontre problemas com meu certificado digital no momento da emissão do CT-e OS?

Para problemas com certificado digital, clique em [Problemas com certificado digital? Veja o que fazer no Portal DF-e](#).

### 1.13. Como ocorre o credenciamento para emissão do CT-e OS?

O credenciamento para emissão de CT-e OS, nos ambientes de produção e teste, ocorre automaticamente para todos os contribuintes com inscrição estadual na condição de habilitada e que exerçam atividade devidamente declarada no CAD-ICMS relacionada com o serviço de transporte de pessoas, passageiros ou valores.

São consideradas atividades relacionadas com o serviço de transporte de pessoas, passageiros e valores aquelas constantes da [Tabela Única do Anexo III-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#), de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

#### - Descredenciamento Automático

Para consultar o status do seu credenciamento acesse [www.fazenda.rj.gov.br/dfe](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfe) > Serviços eletrônicos > Consulta de contribuintes credenciados.

Haverá o descredenciamento imediato do contribuinte, no ambiente de produção, nas seguintes situações:

- quando a sua situação cadastral for diferente de habilitada; ou
- quando, mediante alteração cadastral, excluir a atividade (CNAE) relacionada com o serviço de transporte de pessoas, passageiros e valores.

Tanto sua situação cadastral quanto as CNAEs declarados poderão ser consultadas na [Consulta Inscrição Estadual](#) no Portal do Cadastro ([www.fazenda.rj.gov.br/cadastro](http://www.fazenda.rj.gov.br/cadastro)).

**Como restabelecer o credenciamento:** Nesses casos, o credenciamento será restabelecido automaticamente somente após sanadas as causas que motivaram o descredenciamento. Acesse o Portal do Cadastro ([www.fazenda.rj.gov.br/cadastro](http://www.fazenda.rj.gov.br/cadastro)) para obter mais informações sobre como incluir CNAE relacionado com o serviço de transporte de pessoa, passageiro ou valores; ou a fim de sanar a irregularidade e reativar a sua inscrição. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá preencher o formulário em [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco) -> Cadastro -> Canal de Atendimento.

#### **1.14. Para utilizar CT-e OS, é necessário autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)?**

Não

#### **1.15. Meu CT-e OS foi rejeitado ou denegado. O que fazer?**

Quando se transmite com sucesso um CT-e OS para a SEFAZ, isso significa apenas que a SEFAZ recebeu o CT-e OS enviado pelo contribuinte e assim poderá analisá-lo. Ou seja, uma vez recebido o CT-e OS (XML) pela SEFAZ, a validação do CT-e OS poderá resultar em:

- Autorização de uso;
- Rejeição;
- Denegação de uso.

##### **- Autorização**

A Autorização de uso ocorre quando o CT-e OS satisfaz todas as regras de validação. Sendo assim, o CT-e OS passa a ficar armazenada no Banco de Dados da SEFAZ.

##### **- Rejeição**

A Rejeição ocorre quando o CT-e OS não satisfaz alguma regra de validação necessária para sua autorização. Nesse caso, o CT-e OS será descartado, não sendo armazenado no Banco de Dados podendo ser corrigido e novamente transmitido com a mesma numeração e série.

Em caso de rejeição do CT-e OS, será necessário verificar o motivo que levou à rejeição do CT-e OS para que o problema possa ser sanado. Todas as rejeições estão listadas e regras de validações estão definidas pelo Manual de Orientação do Contribuinte e pelas Notas Técnicas, ambos disponibilizados no [Portal SVRS do CT-e](#).

##### **- Denegação**

A Denegação de uso ocorre quando o CT-e OS satisfaz todas as regras de validação necessárias para sua autorização, porém o contribuinte emissor se encontra em situação de irregularidade fiscal.

Considera-se em situação irregular o contribuinte emissor do documento fiscal que estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS. Quando se enquadrar nessa situação, o CT-e OS será armazenado no Banco de Dados da SEFAZ com status de “denegado”, não sendo válido para acobertar nenhuma operação e nem sendo mais possível utilizar a sua numeração e série em outra emissão de CT-e OS. Um CT-e OS denegado não pode ser cancelado. O documento deve ser escriturado sem valores monetários (cláusula oitava do [Ajuste SINIEF 09/07](#)).

Importante lembrar que, para ter validade jurídica e valor fiscal, o CT-e OS deverá ter sido autorizado pela SEFAZ. O CT-e denegado é um documento fiscal inidôneo ([art. 24 do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#)) e jamais poderá acobertar nenhum transporte, servindo apenas como prova em favor do Fisco.

**Procedimentos de regularização:** A denegação ou rejeição por emissor não habilitado no CT-e OS ocorre quando:

- sua situação cadastral for diferente de habilitada; ou
- mediante alteração cadastral, excluir a atividade (CNAE) relacionada com o serviço de transporte de pessoas, passageiros e valores.

Quando o emissor estiver com a inscrição estadual impedida, o CT-e OS será denegado. Inscrições suspensas (em processo de baixa) e baixadas também não estão aptas a emitir CT-e. Nessas situações, o descredenciamento para emissão do documento é automático.



Para consultar o status do seu credenciamento acesse [www.fazenda.rj.gov.br/dfc](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfc) > Serviços eletrônicos > Consulta de contribuintes credenciados. Nesses casos, o credenciamento será restabelecido automaticamente somente após sanadas as causas que motivaram o descredenciamento. Acesse o Portal do Cadastro ([www.fazenda.rj.gov.br/cadastro](http://www.fazenda.rj.gov.br/cadastro)) para obter mais informações sobre como incluir CNAE relacionado com o serviço de transporte de pessoas, passageiros e valores ou a fim de sanar a irregularidade e reativar a sua inscrição. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá preencher o formulário em [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco) -> Cadastro -> Canal de Atendimento.

Tanto sua situação cadastral quanto as CNAEs declarados poderão ser consultadas na [Consulta Inscrição Estadual](#) no Portal do Cadastro ([www.fazenda.rj.gov.br/cadastro](http://www.fazenda.rj.gov.br/cadastro)).

Para saber o motivo que levou sua inscrição a estar diferente de habilitada, o contribuinte deverá acessar:

- o sistema [DeC](#) - caixa postal do contribuinte- ou;
- o Portal do Cadastro ([www.fazenda.rj.gov.br/cadastro](http://www.fazenda.rj.gov.br/cadastro)) -> Serviços-> [Reativação](#), nesse caso, se ainda estiver pendente, o sistema não concederá a reativação e aparecerá o motivo.

Somente após a regularização da IE ([Reativação](#)), o contribuinte é novamente credenciado para emitir documento fiscal. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá preencher o formulário em [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco) -> Cadastro -> Canal de Atendimento.

#### **1.16. O que o emitente deve fazer com o CT-e OS após a sua autorização?**

Ao emitir o CT-e OS, o contribuinte deverá, conforme disposto na § 9º da cláusula oitava e cláusula décima segunda do [Ajuste SINIEF 09/07](#):

- exportar o respectivo XML para um local seguro, devendo ser guardado até que transcorra o prazo decadencial, devendo ser apresentado ao Fisco quando solicitado
- encaminhar ou disponibilizar para download o respectivo XML ao tomador do serviço.

#### **1.17. O que o tomador deverá fazer após receber o arquivo digital do CT-e OS pelo transportador? Como ele poderá escriturar eventual crédito de imposto?**

Primeiramente, o tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e OS e a existência de Autorização de Uso do CT-e OS, através da consulta disponibilizada pelo fisco (Veja "[1.19. Como consultar um CT-e OS emitido?](#)").

Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e OS poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE OS.

Após a verificação da validade e autenticidade do CT-e OS e eventual aproveitamento de crédito de imposto, o tomador do serviço de transporte deverá exportar o XML para um local seguro e guardar em arquivo digital os CT-e OS pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado. Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, manter em arquivo o DACTE OS relativo ao CT-e OS da prestação (§ 2º da cláusula décima primeira e cláusula décima segunda do [Ajuste SINIEF 09/07](#)).

#### **1.18. O que é inutilização de numeração de CT-e OS?**

Durante a emissão de CT-e OS, é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: o CT-e OS nº 100 e o nº 110 foram emitidos, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão do nº 110. Nesse caso, o contribuinte deverá realizar a inutilização da faixa de numeração de 101 a 109.

O pedido de inutilização de numeração é realizado por meio do próprio aplicativo utilizado pelo contribuinte. Ele deve ser enviado até o 10º dia corrido do mês subsequente ao fato. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após o prazo, a SEFAZ receberá e a inutilização será realizada. Entretanto, o contribuinte ficará sujeito à penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

Ressaltamos que em nenhum caso é exigido o comparecimento do contribuinte na repartição fiscal para solicitar inutilização de numeração. A quantidade máxima de numeração a ser inutilizada por vez não deve ultrapassar o limite de 10.000 números por solicitação de inutilização. Os números inutilizados deverão ser escriturados sem valores monetários.

Para consultar inutilizações de numeração realizadas, o contribuinte pode acessar:

- [Portal Nacional do CT-e](#)
  - **ambiente de produção**  
<http://www.cte.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=inutilizacao>
  - **ambiente de homologação**  
<http://hom.cte.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=inutilizacao>
- SVRS (SEFAZ Virtual Rio Grande do Sul), realizada em **ambiente de produção e homologação** - <https://www.sefaz.rs.gov.br/CTE/CTE-INU.aspx>

O serviço de inutilização não está disponível para a SEFAZ Virtual de Contingência.

### 1.19. Como consultar um CT-e OS emitido?

Os conhecimentos eletrônicos autorizados podem ser consultados tanto no [Portal Nacional do CT-e](#) como no site da SVRS (Autorizadora dos CT-e OS emitidos pelos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro).

Para a visualização das informações do CT-e OS é necessário fornecer a Chave de Acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços, impressa no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE OS, podendo ser digitada, capturada com o uso do Leitor de Código de Barras unidimensional, ou obtida diretamente do arquivo eletrônico do CT-e OS.

A consulta de “CT-e OS Completo” poderá ser feita:

- Na SEFAZ/RJ emitido em **ambiente de produção e homologação** - [clique aqui](#)
- na SVRS (SEFAZ Virtual Rio Grande do Sul), emitido em **ambiente de produção e homologação** - <https://www.sefaz.rs.gov.br/CTE/CTE-COM.aspx>
- no [Portal Nacional do CT-e](#)
  - emitido em **ambiente de produção**  
<http://www.cte.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa>
  - emitido em **ambiente de homologação**  
<http://hom.cte.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa>

Devido ao tempo de sincronia entre os sistemas, deverá ser realizada preferencialmente a consulta no ambiente da SEFAZ/RJ e da SVRS. A consulta aos dados completos do CT-e OS pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção pela SEFAZ. Findo este prazo, a consulta poderá retornar informações parciais que identifiquem o CT-e OS (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

A consulta de “Resumo do CT-e OS” poderá ser feita através:

- do [Portal Nacional do CT-e](#)
  - emitido em ambiente de produção  
<http://www.cte.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=resumo>
  - emitido em ambiente de homologação  
<http://hom.cte.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=resumo>
- da SVRS (SEFAZ Virtual Rio Grande do Sul), emitido em **ambiente de produção e homologação** - <https://www.sefaz.rs.gov.br/CTE/CTE-RES.aspx>

### 1.20. Poderei imprimir o CT-e OS e o DACTE OS ao realizar a consulta?

Não. Através da consulta na Internet não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do CT-e OS, e nem o seu DACTE OS. O usuário conseguirá apenas visualizar as suas informações.

Importante salientar que a consulta do CT-e OS na internet permite que o tomador do serviço tenha mais segurança na prestação, pois é um mecanismo de verificação se o CT-e OS foi mesmo autorizado pelo fisco. Entretanto, o tomador de serviço não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade do CT-e OS.

### 1.21. Quais os resultados possíveis para a consulta da situação de um CT-e OS?

O processamento do pedido de consulta de status de CT-e OS pode resultar em uma mensagem de erro caso o CT-e OS não seja localizado. Caso localizado, retorna a situação atual do CT-e OS, podendo ser:

- Autorizado o Uso do CT-e, com respectivo protocolo de autorização;
- Cancelamento de CT-e homologado, com respectivo protocolo de registro de evento;
- “Uso Denegado”, com respectivo protocolo de denegação de uso.

O Ambiente de Autorização SVC retornará apenas status de CT-e autorizados na SVC, ou seja, caso um documento tenha sido autorizado na SEFAZ original e logo após essa tenha acionado a SVC, a consulta sobre este CT-e OS somente poderá ser direcionada à SEFAZ original quando esta restabelecer seu serviço, já os documentos autorizados na SVC poderão ser consultados diretamente neste ambiente a qualquer tempo, independente da SVC estar ativa para recepção.

Todos os eventos atrelados ao CT-e OS consultado também terão seus protocolos de registro de evento apresentados. Entretanto, no caso da Carta de Correção eletrônica, na consulta deverá constar apenas uma vez o protocolo, sendo exibido apenas a ocorrência mais recente, que deve consolidar todas as informações retificadas anteriormente.

### 1.22. Como recuperar o XML do documento emitido e autorizado?

Os conhecimentos eletrônicos autorizados podem ser recuperados, através da “Consulta CT-e Completo” do [Portal Nacional do CT-e](#), por qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha vínculo ou autorização para realizar o download do XML (Emitente, Destinatário, transportador, etc.), com a utilização de certificado digital.

O contribuinte deverá seguir o procedimento abaixo para recuperação do XML:

- 1) Acessar o [Portal Nacional do CT-e](#);
- 2) Selecionar “[Consultar CT-e Completo](#)” e inserir a chave de acesso do documento que pretende recuperar;
- 3) Ao carregar as informações do CT-e no Portal, localize o botão "Download do Documento" e clique;
- 4) Será solicitado o certificado digital instalado no navegador de internet;
- 5) Selecione o seu certificado e clique em "OK";
- 6) Será permitido o download do XML.

### 1.23. O que são eventos no CT-e OS? Quais são os eventos possíveis nesse documento?

O sistema CT-e OS implementa o conceito de “evento”, que é o registro de uma ação ou situação relacionada com o CT-e que pode ocorrer após sua autorização de uso. Ou seja, um evento é o registro de um fato relacionado com o documento fiscal eletrônico. Os eventos são registrados por qualquer pessoa física ou jurídica envolvida ou relacionada com a operação descrita no CT-e OS ou por órgãos da administração pública e são exibidos na consulta do CT-e OS conjuntamente com o CT-e OS a que se referem. Vamos dividir os eventos em 3 categorias e, ao lado, a pergunta na qual eles estão descritos.

Eventos cujo autor é a empresa emitente:

- **Carta de Correção:** veja “[1.27. Posso utilizar a carta de correção eletrônica \(CC-e\) para CT-e OS? Em que casos devo emitir uma CC-e?](#)”;
- **Cancelamento:** veja “[1.26. Como cancelar um CT-e OS?](#)”;
- **Informações da GTV:** é o evento para que o emitente do CT-e OS do tipo de serviço transporte de valores possa informar as GTV relacionadas com a prestação do serviço.

Eventos cujo autor é o Fisco emitente:

- **Autorizado CT-e Complementar:** veja “[1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?](#)”;
- **Cancelado CT-e Complementar:** veja “[1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?](#)”;
- **CT-e de Substituição:** veja “[1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?](#)”;
- **CT-e de Anulação:** veja “[1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?](#)”;
- **Liberação Prazo Cancelamento:** ocorre quando o Fisco do emitente reabre o prazo para que ocorra um Cancelamento Extemporâneo. A situação ocorre quando o contribuinte solicita esse serviço ao Fisco, pois já transcorreu o prazo de 168 horas para que o contribuinte cancelasse o CT-e OS.

Evento cujo autor é o tomador:

- **Prestação de Serviço em Desacordo:** é a manifestação do tomador de serviço de que houve erro no valor declarado ou na identificação do tomador.

### 1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?

Serão criados eventos de marcação de CT-e OS para os casos em que um documento referenciar outro, por exemplo: Complemento de Valores, Substituição e Anulação. Esses eventos serão gerados automaticamente pelo Fisco no momento da autorização dos documentos e serão assinados digitalmente com certificado digital da Secretaria de Fazenda autorizadora do CT-e que fará a marcação.

Exemplo de como será o funcionamento das marcações:

1. CT-e OS de Numeração 001 do tipo “Normal” é autorizado na SEFAZ.
2. CT-e OS de Numeração 002 do tipo “Complemento de valores” é autorizado na SEFAZ, referenciando o CT-e OS de Numeração 001.
3. A SEFAZ gera, assina e autoriza um evento “CT-e complementar autorizado” para o CT-e OS de Numeração 001.

### 1.25. Como o tomador deve registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”? A Administração Fazendária disponibiliza software gratuito para registro desse evento?

Prestação de serviço em desacordo é manifestação do tomador de serviço de que houve erro no valor declarado ou na identificação do tomador.

O evento “Prestação de Serviço em desacordo” poderá ser registrado através:

1. de software adquirido ou desenvolvido pelo contribuinte. Importante deixar claro que o software deverá ser desenvolvido conforme o Manual e as Normas Técnicas, ambos disponíveis no [Portal SVRS do CT-e](#).
2. do link [Prestação de Serviço em Desacordo](#) no [Portal SVRS do CT-e](#).

Frisamos, no entanto, que, nesse momento, a segunda opção só poderá ser realizada caso o tomador seja pessoa jurídica e o CT-e OS vinculado ao evento tenha sido emitido por contribuinte estabelecido em alguma das seguintes UFs: AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, PA, PB, PI, RJ, RN, RO, RS, SC, SE ou TO.

### 1.26. Como cancelar um CT-e OS?

Primeiramente, lembramos que o cancelamento de um CT-e OS que acoberta transporte de pessoas só é permitido se não tiver ocorrido a prestação do serviço. Caso tente cancelar um CT-e OS (no caso de transporte de pessoas) cujo serviço já ocorreu, o contribuinte ficará sujeito às multas e penalidades cabíveis. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

Em todos os casos de emissão de CT-e OS, se ainda não passaram 168 horas do momento em que foi concedida a Autorização de Uso, o cancelamento deverá ser efetuado pelo próprio contribuinte por meio do registro de evento correspondente no aplicativo emissor de CT-e OS.

Quando ultrapassado o prazo de 168 horas da autorização de uso de seu CT-e OS, para cancelar o documento é necessário solicitar a reabertura do prazo à SEFAZ no link “[Sistema de reabertura de prazo para cancelamento](#)” em [www.fazenda.rj.gov.br/dfc](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfc). Em caso de dúvida na utilização do sistema, leia o manual do sistema **no link acima à direita** do “[Sistema de reabertura de prazo para cancelamento](#)”.

Frisamos que a SEFAZ não realiza o cancelamento, ela apenas reabre o prazo para que o contribuinte transmita o evento de cancelamento. Os CT-e OS cancelados deverão ser escriturados sem valores monetários.

Vale ressaltar que o cancelamento não será tecnicamente possível (ocorrerá rejeição), entre outros casos, se o CT-e OS tipo normal possuir:

- CT-e OS de Substituição associado;
- CT-e OS de Anulação associado;
- CC-e associada;
- CT-e OS Complementar associado.

CT-e OS de Anulação e CT-e OS Substituto não poderão ser cancelados. Já no caso de o CT-e OS normal ter um CT-e OS complementar associado, o emitente deverá primeiro cancelar o CT-e OS complementar e só depois cancelar o CT-e OS normal.

**ATENÇÃO!** Como certos procedimentos técnicos são irretratáveis, no caso de **CT-e OS que acoberta transporte de pessoas**, é muito importante que o contribuinte, no caso de eventuais erros de preenchimento **após a autorização** do documento, use o procedimento técnico adequado. A forma de sanar o erro depende do momento em que esse for constatado, conforme tabela a seguir:

<b>MOMENTO EM QUE ERRO FOI CONSTATADO</b>	<b>ERRO CONSTATADO</b>	<b>COMO SANAR ERRO</b>
<b>Antes</b> do início da prestação do serviço	Qualquer erro	<b>Cancelamento</b>
	Qualquer erro, com exceção: -variáveis que determinam ICMS -mudança de emitente, tomador, remetente, destinatário -data de emissão	<b>Carta de Correção</b>
<b>Após</b> início da prestação do serviço	ICMS destacado com valor inferior ao correto	<b>CT-e OS complementar</b>
	ICMS destacado com valor superior ao correto	<b>Anulação e Substituição</b>
	Erro do tomador desde que esteja nas hipóteses dos §§ 5º e 6º da cláusula décima sétima- A do <a href="#">Ajuste SINIEF 09/07</a>	
	Erro do tomador não incluído nas hipóteses dos §§ 5º e 6º da cláusula décima sétima- A do <a href="#">Ajuste SINIEF 09/07</a>	<b>Erro insanável: denúncia espontânea</b>
Erro do emitente ou data de emissão		



### 1.27. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para CT-e OS? Em que casos devo emitir uma CC-e?

Sim. A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) é utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
- dados cadastrais que impliquem mudança da inscrição estadual e do CNPJ do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
- data de emissão ou de saída.

**ATENÇÃO!** Cabe deixar claro que cada procedimento técnico é adequado para determinada situação. Dessa forma, frisamos que a CC- e só deve ser usada caso os erros de preenchimento sejam constatados após o início da prestação do serviço. Se constatar que um CT-e foi emitido com erro antes da prestação do serviço, o contribuinte deverá cancelar o CT-e e emitir um novo com as devidas alterações. Consulte a tabela no fim da pergunta “1.26. Como cancelar um CT-e?”. É vedado o cancelamento do CT-e OS quando tiver Carta de Correção associada (rejeição 523).

A emissão da CC-e é feita utilizando-se o mesmo aplicativo emissor utilizado pelo contribuinte para emitir o CT-e OS. A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte, disponível no [Portal SVRS do CT-e](#), e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

A CC-e deve ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do CT-e OS correspondente. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após o prazo, a SEFAZ recepcionará o evento Carta de Correção. Entretanto, o contribuinte fica sujeito à penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

O registro de uma nova Carta de Correção substitui a Carta de Correção anterior, assim a nova Carta de Correção deve conter todas as correções a serem consideradas.

Uma vez a CC-e sendo emitida com sucesso para a SEFAZ e sendo autorizada, ela se torna um evento do CT-e OS. Para consulta de CT-e OS e seus eventos (veja “[1.19. Como consultar um CT-e OS emitido?](#)”). Na consulta, se tiver havido mais de uma CC-e, deverá constar apenas um evento de CC-e, sendo exibido apenas a ocorrência mais recente, que deve consolidar todas as informações retificadas anteriormente.

### 1.28. Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?

Nos casos de CT-e OS emitidos para englobar transporte de valores ou excesso de bagagem, poderá cancelar o CT-e OS. No caso de CT-e OS emitido para acobertar transporte de pessoas, se ainda não ocorreu a prestação do serviço, também poderá cancelar o CT-e OS.

Se o CT-e OS estiver acobertando uma prestação de serviço de pessoas, a prestação do serviço já ocorreu e for constatado que o CT-e OS foi emitido com erro no valor da prestação, deverá ser observado o seguinte:

- caso o erro tenha gerado emissão de um **CT-e OS com valor inferior ao correto**, o contribuinte poderá emitir CT-e OS complementar, contendo as diferenças faltantes no CT-e OS inicial, por meio de geração de um arquivo XML no mesmo padrão do primeiro emitido com erro (veja “[1.30. Quando devo emitir CT-e OS complementar?](#)”);
- caso o erro tenha gerado emissão de um **CT-e OS com valor superior ao correto**, poderá utilizar-se da Anulação de Débitos, prevista na cláusula décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#), (veja “[1.33. Quando devo emitir CT-e OS de anulação e NF-e de anulação de valores?](#)”).

Se a prestação do serviço de transporte de pessoas já ocorreu e for constatado que o CT-e OS foi emitido com erro de dados cadastrais que implique mudança do tomador da prestação, também poderá utilizar-se, em alguns casos, da Anulação de Débitos, prevista na cláusula décima sétima do



[Ajuste SINIEF 09/07](#) (veja “[1.33. Quando devo emitir CT-e OS de anulação e NF-e de anulação de valores?](#)”).

Se a prestação do serviço de transporte de pessoas já ocorreu e for constatado que o CT-e OS foi emitido com erro de dados cadastrais que implique mudança do emitente, remetente ou destinatário, ou mudança do tomador que não esteja nos casos aceitos para anulação e substituição de valores, o erro é insanável. O contribuinte pode se valer da denúncia espontânea (disciplinada na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#)) para usufruir das reduções das penalidades cabíveis. Por oportuno, informamos que a denúncia espontânea deve ser apresentada à unidade de cadastro do contribuinte e que não há formulário nem modelo específico.

### 1.29. Quais são os tipos de CT-e OS que podem ser emitidos?

Temos os seguintes tipos de CT-e OS:

0 - Normal;

1 - de Complemento de Valores;

2 - de Anulação;

3 - Substituto.

Apenas o CT-e OS do tipo “Normal” serve para acobertar a prestação de serviço de transporte de pessoas. Os tipos “Complemento de Valores”, “de Anulação” e “Substituto” são documentos de “Ajuste” de situações ocorridas com o CT-e OS do tipo Normal. Deverão ser emitidos, preferencialmente, depois de já ter ocorrido o fato gerador, isto é, a prestação do serviço de transporte de pessoas. Se um CT-e OS foi emitido e, antes do início do serviço de transporte, percebe-se que o documento contém erro, o CT- e OS deve ser cancelado e deve-se emitir outro correto em seu lugar (se for o caso).

### 1.30. Quando devo emitir CT-e OS complementar?

O CT-e OS complementar deverá ser emitido no seguinte caso:

- Já ocorreu a prestação do serviço (portanto, não poderei cancelar o CT-e OS) e
- houver ICMS destacado a menor relativo à prestação de serviço de transporte de pessoas (se for ICMS destacado a maior, é caso de anulação e substituição).

Vários dados do CT-e OS complementar (emitente, remetente, destinatário, tomador, UF de início, UF de fim) devem ser iguais ao CT-e OS complementado, exceto o valor da prestação e o valor do ICMS destacado. O valor do ICMS destacado no CT-e OS complementar deverá ser a diferença faltante no CT-e OS emitido inicialmente.

Há um limite de 10 CT-e OS complementares para um mesmo CT-e OS complementado.

O CT-e OS complementar (diferente do CT-e OS de anulação e substituição) poderá ser cancelado. No entanto, uma vez emitido o CT-e OS complementar, o CT-e OS normal associado a ele não poderá mais ser cancelado, ou seja, caso o contribuinte queira cancelar o CT-e OS Normal, deverá cancelar, primeiramente, o CT-e OS Complementar.

Importante lembrar que, ao ser autorizado um CT-e OS complementar, será gerado automaticamente pelo Fisco o evento “CT-e complementar autorizado” para o CT-e OS normal associado. Sobre “eventos de marcação” (veja “[1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?](#)”).

### 1.31. Pode ser emitido um único CT-e OS complementar referente a vários CT-e OS normais emitidos a menor dentro do próprio mês?

O entendimento atual da legislação é que deve ser emitido um CT-e OS complementar para cada prestação de serviço de transporte realizada (um CT-e OS complementar não poderá referenciar vários CT-e OS emitidos a menor, mas apenas um). Isso é corroborado pelo Schema do MOC, que só permite que CT-e OS Complemento de Valores referencie um documento para ser complementado.

### 1.32. No caso da emissão de mais de um CT-e OS complementar referenciando o mesmo CT-e OS normal, o CT-e OS complementar subsequente "anula"/"substitui" o CT-e OS complementar anterior?

Não, o outro CT-e OS complementar emitido não anula o anterior, o objetivo mesmo é que se complementem (a referência sempre será o 1º CT-e OS normal emitido). Veja o exemplo a seguir:

#### CT-e OS normal emitido com ICMS a menor (“complementado pelos CT-e complementares 1 e 2”):

*Prestação do serviço: R\$ 1000,00 (deveria ser R\$ 1500,00)*

*ICMS destacado: R\$ 100,00 (deveria ser R\$ 150,00)*

#### CT-e OS complementar 1:

*Prestação do serviço: R\$400,00*

*ICMS destacado: R\$ 40,00*

#### CT-e OS complementar 2:

*Prestação do serviço: R\$100,00*

*ICMS destacado: R\$ 10,00*

### 1.33. Quando devo emitir CT-e OS de anulação e NF-e de anulação de valores?

**ATENÇÃO!** Inicialmente, cabe enfatizar que o procedimento de anulação (e substituição) só deverá ser feito se o erro de preenchimento for constatado após iniciada a prestação do serviço. Caso constate o erro antes de iniciada a prestação, deverá cancelar do documento e emitir um novo com as devidas alterações. Consulte a tabela no fim da pergunta “1.26. Como cancelar um CT-e OS”. Uma vez emitido um CT-e OS de anulação referente a um determinado CT-e OS, esse não poderá mais ser cancelado.

O documento de anulação (e a posterior substituição) deve ser utilizado quando, ocorrida a prestação do serviço, houver:

- ICMS destacado a maior relativos à prestação de serviço de transporte de pessoas (se for ICMS destacado a menor, é caso de emissão de CT-e OS complementar) e/ou
- erro de dados cadastrais que implique mudança no tomador do serviço, desde que:
  - o estabelecimento (ou seja, aqui confere-se se o CNPJ inteiro é igual) tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor no CT-e OS original, independentemente da UF do tomador original; ou
  - pertencente a alguma das empresas (ou seja, confere-se apenas se é a mesma matriz do CNPJ) originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor no CT-e OS original e (concomitantemente) o tomador no CT-e OS substituto esteja localizado na mesma UF do tomador no CT-e OS original.

O procedimento “não descaracteriza a prestação”, já que a anulação de valores não poderá alterar dados cadastrais que impliquem mudança do emitente, remetente, destinatário ou mudança do tomador não contemplada nos casos acima, como também não poderão ser alteradas as datas de saída ou emissão através da anulação. A anulação de valores só serve para regularizar o erro de ICMS destacado a maior e/ou mudança de tomador do serviço nos casos descritos acima.

Para melhor esclarecimento, vamos dividir o procedimento de anulação em dois casos:

**A) Tomador é contribuinte do ICMS** (inciso I da cláusula décima sétima e inciso I da cláusula décima sétima-A, ambas do [Ajuste SINIEF 09/07](#)):

Nesta hipótese, o tomador contribuinte terá duas opções:

1. registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”, que possibilitará que o transportador emita um CT-e OS de anulação.

Prestação de serviço em desacordo é a manifestação do tomador de serviço declarando que o CT-e OS foi emitido com valor indevido. O prazo legal para o registro do evento “Prestação de serviço em desacordo” será de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido. Logo, se o tomador for contribuinte do ICMS, o transportador só

conseguirá emitir o CT-e OS de anulação se o tomador registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”, caso contrário haverá a rejeição 735. Após o tomador registrar o evento “Prestação em desacordo”, o resto do procedimento para anulação de valores será igual ao caso de o tomador não ser contribuinte (ir para o tópico “tomador não é contribuinte do ICMS”).

2. emitir NF-e de anulação (não vale para erro no tomador).

Essa opção serve quando o erro for unicamente de ICMS destacado a maior. Nesse caso, não há necessidade de emissão de CT-e OS de anulação. A anulação é feita pelo tomador do serviço (e não pelo prestador). O tomador emitirá uma NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) de Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte- NF-e com CFOP 5.206 (operação dentro do Estado) ou CFOP 6.206 (operação interestadual) – conforme lista de CFOPs do anexo do Convênio S/Nº, de 1970. De acordo com o § 6º da cláusula décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#), o prazo para emissão da NF-e de anulação de valores será de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido. Repare que a NF-e de anulação (diferente do CT-e de anulação) poderá consolidar informações de um mesmo período de apuração em um documento fiscal, ou seja, uma NF-e de anulação de valores poderá referenciar vários CT-e OS emitidos com erro.

Uma dúvida comum são os valores que devem constar na NF-e de anulação. A alínea “a” cita “pelos valores totais do serviço e do tributo”, ou seja, os valores da prestação de serviço e do ICMS destacado na NF-e de anulação deverão ser exatamente iguais aos valores da prestação de serviço e ICMS destacado no CT-e OS emitido incorretamente, ou seja, a NF-e irá anular o valor total do ICMS destacado no CT-e OS (e não apenas o ICMS destacado a maior), por exemplo:

**CT-e OS normal emitido com ICMS destacado a maior:**

*Prestação do serviço: R\$1000,00 (deveria ser R\$700,00)*

*ICMS destacado: R\$ 100,00 (deveria ser R\$70,00)*

**NF-e de anulação:**

*Prestação do serviço: R\$1000,00 (e não R\$300,00)*

*ICMS destacado: R\$ 100,00 (e não R\$30,00)*

Nas informações complementares da NF-e deve constar o número, data de emissão do CT-e OS objeto de anulação e o motivo da anulação. O tomador do serviço (emitente da NF-e de Anulação de valores) deverá enviar o XML da NF-e para o prestador do serviço - o transportador.

**B) Tomador não é contribuinte do ICMS** (inciso II da cláusula décima sétima e incisos I e II da cláusula décima sétima- A, ambas do [Ajuste SINIEF 09/07](#)):

Neste caso, se o erro for apenas de valores, o tomador poderá:

1. emitir uma “Declaração de Anulação” e enviar ao transportador mencionando o número e data de emissão do CT-e OS emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações ou;
2. registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”.

Se houver mudança de dados cadastrais do tomador, o transportador deverá obrigatoriamente registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”. O prazo legal para o registro do evento “Prestação de serviço em desacordo” será de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

Após receber a “Declaração de Anulação” ou após o registro do evento “Prestação de Serviço em Desacordo”, o transportador irá emitir o CT-e OS de anulação. Repare que, diferentemente da NF-e de anulação (que pode referenciar vários CT-e OS emitidos

erroneamente num mesmo período de apuração), deverá ser emitido um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro.

Uma dúvida comum são os valores que devem constar no CT-e OS de anulação. Conforme a alínea “b”, “adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo”, os valores da prestação de serviço e do ICMS destacado no CT-e OS de anulação deverão ser exatamente iguais aos valores da prestação de serviço e ICMS destacado no CT-e OS emitido incorretamente, ou seja, o CT-e OS de anulação irá anular o valor total do ICMS destacado no CT-e OS (e não apenas o ICMS destacado a maior). Isso vale tanto para erro no valor quanto erro nos dados cadastrais do tomador. Exemplo, se for erro nos valores:

**CT-e OS normal com ICMS destacado a maior:**

*Prestação do serviço: R\$1000,00 (deveria ser R\$700,00)*

*ICMS destacado: R\$ 100,00 (deveria ser R\$70,00)*

**CT-e OS de anulação:**

*Prestação do serviço: R\$1000,00 (e não R\$300,00)*

*ICMS destacado: R\$ 100,00 (e não R\$30,00)*

Conforme o § 5º da cláusula décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#), o prazo legal para autorização CT-e OS de anulação será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido (rejeição 501).

O CFOP do CT-e OS de anulação deverá obrigatoriamente ser 1206 (operação dentro do Estado), 2206 (operação interestadual) ou 3206 (operação internacional). Se emitir um CT-e OS de anulação com CFOP diferente de um desses 3, ocorrerá a rejeição 519.

Cabe lembrar que, ao ser autorizado um CT-e OS de anulação, será gerado automaticamente pelo Fisco o evento “CT-e de anulação autorizado” para o CT-e OS normal associado. Sobre “eventos de marcação”(veja [“1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?”](#)). Uma vez conste que possui um CT-e OS de anulação associado, esse CT-e normal não poderá mais ser cancelado.

O CT-e OS de anulação não poderá ser cancelado.

Importante deixar claro que, após a anulação, o transportador obrigatoriamente deverá emitir um CT-e OS de substituição. Sobre CT-e OS de substituição (veja [“1.34 Quando devo emitir CT-e OS substituto?”](#)).

### **1.34. Quando devo emitir CT-e OS substituto?**

Antes de realizar o procedimento de substituição, deverá haver a anulação (veja [“1.33. Quando devo emitir CT-e OS de anulação e NF-e de anulação de valores?”](#)).

Uma vez emitido um CT-e OS de substituição referente a um determinado CT-e OS, esse não poderá mais ser cancelado.

O transportador, após receber o XML da NF-e de Anulação de valores (ou após emitir o CT-e OS de Anulação de valores, conforme o caso), deverá (obrigatoriamente) emitir o CT-e OS de substituição. Pela Regra G125, concluímos que é obrigatória a emissão do CT-e OS de Substituição após emitir o CT-e OS de Anulação. Uma vez que o transportador emite um CT-e OS de anulação sem o correspondente CT-e OS de substituição, após tentar emitir outro CT-e OS de anulação, haverá a rejeição 736.

Os dados do CT-e OS substituto (emitente, destinatário, UF de início, UF de fim) devem ser iguais ao CT-e OS substituído, exceto o valor da prestação, valor do ICMS destacado e o tomador.

O valor da prestação e do ICMS destacado no CT-e OS de substituição deverão ser os valores que deveriam constar originalmente no CT-e OS substituído. Exemplo:

**CT-e OS normal a ser substituído:**

*Prestação do serviço: R\$1000,00 (deveria ser R\$700,00)*

*ICMS destacado: R\$ 100,00 (deveria ser R\$70,00)*

**NF-e de anulação ou CT-e OS de anulação:**

*Prestação do serviço: R\$1000,00*

ICMS destacado: R\$ 100,00

CT-e OS de substituição (substituto):

Prestação do serviço R\$700,00

ICMS destacado R\$70,00.

O tomador no CT-e OS substituto poderá ser diferente do CT-e OS original, desde que (§5º e 6º da cláusula décima sétima- A do [Ajuste SINIEF 09/07](#)):

- o estabelecimento (aqui confere-se o CNPJ inteiro) tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor no CT-e OS original, independentemente da UF do tomador original ou
- pertencente a alguma das empresas (aqui se confere apenas a matriz do CNPJ) originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor no CT-e OS original e (concomitantemente) o tomador no CT-e OS substituto esteja localizado na mesma UF do tomador no CT-e OS original.

Conforme o § 5º da cláusula décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#), o prazo legal para autorização do CT-e OS de substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido (rejeição 563).

Importante lembrar que, ao ser autorizado um CT-e OS de substituição, será gerado automaticamente pelo Fisco o evento “CT-e de substituição autorizado” para o CT-e OS normal associado (veja “[1.24. O que são eventos de marcação do CT-e OS?](#)”). Uma vez conste que possui um CT-e OS de substituição associado, esse CT-e normal não poderá mais ser cancelado.

O CT-e OS de substituição não poderá ser cancelado.

### 1.35. Emiti um CT-e OS com valor de ICMS a maior e perdi o prazo para emitir o CT-e OS substituto. O que devo fazer?

Se a prestação de serviço não ocorreu, deverá cancelar o CT-e OS. Se, após iniciada a prestação do serviço de transporte, for constatado que o CT-e OS foi emitido com erro de ICMS a maior e o prazo para Anulação e Substituição já tiver transcorrido, devem ser seguidos, no que couber, os procedimentos previstos nos [arts. 32 e 33 do Livro I do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#)

### 1.36. Quais são as contingências do CT-e OS?

Em um cenário de falha que impossibilite a emissão do CT-e OS na modalidade normal, o emissor deve escolher uma modalidade de emissão de contingência, ou até mesmo aguardar a normalização da situação para voltar a emitir o CT-e OS na modalidade normal, caso a emissão do CT-e OS não seja premente.

Como não existe precedência ou hierarquia nas modalidades de emissão do CT-e OS em contingência, o emissor pode adotar uma ou não adotá-las.

Ressalta-se que é vedada a reutilização, em contingência, de número de CT-e OS transmitido com tipo de emissão ‘Normal’.

Atualmente existem as seguintes modalidades de emissão de CT-e OS:

- **Normal:** é o procedimento padrão de emissão do CT-e OS com transmissão do CT-e OS para a SEFAZ Autorizadora do emissor para obter a autorização de uso. O DACTE poderá ser impresso em papel comum após o recebimento da autorização de uso do CT-e OS;
- **Documento Auxiliar do Documento Fiscal eletrônico – FS-DA:** Quando o problema ocorre na empresa emissora de CT-e OS, seja por falha nos seus sistemas ou por problemas na conexão com a internet (rota de rede ou capacidade de transmissão), a empresa poderá optar por utilizar FS-DA como contingência, desde que tenham adquirido o Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar – FS-DA.
- **SVC – Sistema Virtual de Contingência:** é a alternativa de emissão do CT-e OS em contingência com transmissão do CT-e OS para o Sistema de Contingência Virtual (SVC). Nesta modalidade de contingência o DACTE OS pode ser impresso em papel comum e não existe necessidade de transmissão do CT-e OS para SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão.



Importante frisar que a contingência **EPEC** somente é aplicável ao CT-e, modelo 57, não sendo aplicável ao CT-e OS, modelo 67.

### 1.37. Como acionar a contingência com FS-DA?

Sendo identificada a existência de qualquer fator que prejudique ou impossibilite a transmissão dos CT-e e/ou obtenção da autorização de uso da SEFAZ, a empresa pode acionar a Contingência com FS-DA, adotando os seguintes passos:

- Gerar novo arquivo XML do CT-e OS com o campo tpEmis alterado para “5”;
- Imprimir o DACTE OS em pelo menos duas vias do FS-DA constando no corpo a expressão: DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação:
  - uma das vias permitirá o trânsito dos veículos do prestador do serviço de transporte e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;
  - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
  - sendo o Tomador diverso do destinatário deverá existir uma terceira via, que será remetida a este para efeito de registros contábeis e fiscais, pois somente esta via do FSDA dará direito ao crédito.
- Transmitir os CT-e OS imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão do CT-e OS inicialmente, observando o prazo limite de sete dias a partir da emissão do documento;
- Tratar os CT-e OS transmitidos por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno.

### 1.38. Posso inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para FS-DA?

Não. A numeração já utilizada em FS-DA não deve ser inutilizada no ambiente normal de autorização em hipótese alguma.

### 1.39. Quem pode fabricar FS-DA e como adquiri-lo?

Conforme especificado no Convênio ICMS 96/09, o FS-DA pode ser fabricado por estabelecimento industrial gráfico previamente credenciado na COTEPE/ICMS, e tem a possibilidade de ser distribuído através de estabelecimento gráfico credenciado como distribuidor na UF de interesse, mediante a obtenção de credenciamento, concedido conforme regulamento de cada UF.

A Secretaria Executiva do CONFAZ divulga na Internet a relação dos fabricantes credenciados de FS-DA, [clique aqui](#) para vê-la.

Conforme especificado no Convênio ICMS 96/09, o contribuinte que desejar adquirir formulários de segurança deverá solicitar a competente autorização de aquisição, mediante a apresentação do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS).

A autorização de aquisição será concedida pela Administração Tributária da unidade da Federação onde estiver localizado o estabelecimento adquirente, devendo o pedido ser impresso no mesmo tipo de formulário de segurança a que se referir, em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª via: fisco;

II - 2ª via: adquirente do formulário;

III - 3ª via: fornecedor do formulário

O pedido para aquisição conterá no mínimo:

I - denominação “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS)”;

II - tipo de formulário solicitado: FS-IA ou FS-DA;

III - identificação do estabelecimento adquirente;

IV - identificação do fabricante credenciado;

V - identificação do órgão da Administração Tributária que autorizou;



VII - número do pedido de aquisição, com 9 (nove) dígitos;

VIII - a quantidade, a seriação e a numeração inicial e final de formulários de segurança a serem fornecidos.

Tendo sido aprovado o PAFS pelo fisco, o FS-DA poderá ser adquirido de distribuidores ou gráficas locais credenciados. Em algumas UF, não há distribuidores e gráficas locais credenciados, de forma que o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deve ser adquirido diretamente dos fabricantes.

#### **1.40. Posso imprimir o DACTE OS em papel comum na contingência do tipo FS-DA?**

Não. Nos casos de contingência pelo tipo de emissão FS-DA, a impressão do DACTE OS em papel comum contraria a legislação e ocasiona graves consequências ao emitente, pelo descumprimento de obrigação acessória, caracterizando ainda a inidoneidade do DACTE OS.

#### **1.41. Qual é a SVC utilizada pelo Rio de Janeiro? Qual é o objetivo da SVC?**

A SVC utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro é a Sefaz Virtual de São Paulo.

O objetivo da Sefaz Virtual de Contingência (SVC) é permitir que os contribuintes possam obter a autorização de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico em um ambiente de autorização alternativo, a ser utilizado sempre que o ambiente de autorização da sua circunscrição estiver indisponível, ou apresentando um alto tempo de resposta, sem a necessidade de alteração da Série do Conhecimento de Transporte. O SVC depende de ativação da SEFAZ de origem, o que significa dizer que o SVC só entra em operação quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção do CT-e OS.

#### **1.42. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de CT-e OS na SVC?**

Para uso dos serviços de recepção e autorização da SVC, a empresa deve adotar os seguintes procedimentos:

- Identificação que a SVC-SP foi ativada pela SEFAZ/RJ (origem da sua circunscrição), conforme resultado do Web Service de Consulta Status do Serviço;
- Geração de novo arquivo XML do CT-e OS com a seguinte alteração: Campo tpEmis alterado para "8" (SVC-SP), SVC prevista para atender a SEFAZ/RJ;
- Transmissão do Lote de CT-e OS para a SVC-SP e obtenção da autorização de uso;
- Impressão do DACTE OS em papel comum;
- Tratamento dos arquivos de CT-e OS transmitidos para a SEFAZ de origem antes da ocorrência dos problemas técnicos e que estão pendentes de retorno, cancelando aqueles CT-e OS autorizados e que foram substituídos por CT-e OS autorizado na SVC, ou inutilizando a numeração de arquivos não recebidos ou processados.

#### **1.43. O que fazer quando houver CT-e OS Pendentes de Retorno?**

Quando ocorrer uma falha, seja ela no ambiente do Contribuinte, no ambiente da SEFAZ origem ou no ambiente SVC, há a probabilidade de existirem CT-e OS transmitidos pelo contribuinte e para os quais ele ainda não obteve o resultado do processamento. Esses CT-e OS são denominados de "CT-e OS Pendentes de Retorno".

Os CT-e OS Pendentes de Retorno podem não ter sido recebidos pela SEFAZ origem, estar na fila aguardando processamento, estar em processamento ou o processamento pode já ter sido concluído.

Caso a falha tenha ocorrido na SEFAZ origem, ao retornar à operação normal, é possível que os CT-e OS que estavam em processamento sejam perdidos, e que os que estavam na fila tenham o seu processamento concluído normalmente.

Cabe à aplicação do contribuinte tratar adequadamente a situação dos CT-e OS Pendentes de Retorno e executar, imediatamente após o retorno à operação normal, as ações necessárias à regularização da situação destes CT-e OS, a saber:

- a) cancelar os CT-e OS Pendentes de Retorno que tenham sido autorizados pela SEFAZ origem, mas que tiveram as prestações de serviços correspondentes registradas em CT-e OS emitidos em contingência.
- b) inutilizar a numeração dos CT-e OS Pendentes de Retorno que não foram autorizados ou denegados.

#### **1.44. Posso cancelar CT-e OS autorizados em ambiente normal utilizando a SVC?**

Não. Os pedidos de cancelamento na modalidade SVC somente poderão afetar documentos autorizados em contingência pela SVC-SP.

#### **1.45. Podem ser consultados documentos autorizados em qualquer ambiente na SVC?**

A consulta situação no Ambiente de Autorização SVC somente poderá ser realizada para documentos autorizados nesta forma de contingência nas SVC-[SP/RS]. No caso de emitentes credenciados no Estado do Rio de Janeiro, somente documentos autorizados nessa forma de contingência na SVC-SP.

## **2. DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE**

### **2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um emissor de CT-e OS?**

Toda a documentação técnica do Projeto CT-e OS está disponível no [Portal SVRS do CT-e](#).

### **2.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?**

Não. O acesso ao ambiente de teste está disponível apenas para os contribuintes com inscrição estadual na condição de habilitada e que exerçam atividade relacionada com o serviço de transporte de pessoas, passageiros ou valores (constantes da [Tabela Única do Anexo III-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#)), devidamente declarada no CAD-ICMS.

Desta forma, para desenvolvimento de software, é necessário que o desenvolvedor firme parceria com algum desses contribuintes. Somente com a permissão do uso de dados deste contribuinte "parceiro", inclusive de seu certificado digital, o desenvolvedor conseguirá acesso ao ambiente de teste.

### **2.3. Quais são os webservices do CT-e OS?**

O Rio de Janeiro utiliza os webservices da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul.

As informações sobre os webservices estão no [Portal SVRS do CT-e](#).

A documentação do WSDL pode ser obtida na internet acessando o endereço do webservice desejado. Exemplificando, para obter o WSDL de cada um dos webservices acione o navegador Web (Internet Explorer, por exemplo) e digite o endereço desejado seguido do literal "?WSDL".

#### **- Ambiente de produção**

<b>SERVIÇO</b>	<b>URL</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>
CteRecepcao	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcao/CteRecepcao.asmx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcao/CteRecepcao.asmx</a>	recepção de solicitação de autorização de uso.
CteRetRecepcao	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteretrecepcao/cteRetRecepcao.asmx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteretrecepcao/cteRetRecepcao.asmx</a>	retorno da solicitação de autorização de uso.

CteInutilizacao	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteinutilizacao/cteinutilizacao.aspx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteinutilizacao/cteinutilizacao.aspx</a>	atendimento de solicitações de inutilização de numeração.
CteConsultaProtocolo	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteconsulta/CteConsulta.aspx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteconsulta/CteConsulta.aspx</a>	
CteStatusServico	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/ctestatusservico/CteStatusServico.aspx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/ctestatusservico/CteStatusServico.aspx</a>	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.
CteRecepcaoEvento	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoevento/cterecepcaoevento.aspx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoevento/cterecepcaoevento.aspx</a>	recepção de mensagem de Evento
Conteúdo Genérico CTe	<a href="https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoos/cterecepcaoos.aspx">https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoos/cterecepcaoos.aspx</a>	

#### - Ambiente de homologação e testes

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CteRecepcao	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcao/CteRecepcao.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcao/CteRecepcao.aspx</a>	recepção de solicitação de autorização de uso.
CteRetRecepcao	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteretrecepcao/cteRetRecepcao.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteretrecepcao/cteRetRecepcao.aspx</a>	retorno da solicitação de autorização de uso.
CteInutilizacao	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteinutilizacao/cteinutilizacao.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteinutilizacao/cteinutilizacao.aspx</a>	atendimento de solicitações de inutilização de numeração.
CteConsultaProtocolo	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteconsulta/CteConsulta.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteconsulta/CteConsulta.aspx</a>	
CteStatusServico	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/ctestatusservico/CteStatusServico.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/ctestatusservico/CteStatusServico.aspx</a>	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.
CteRecepcaoEvento	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoevento/cterecepcaoevento.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoevento/cterecepcaoevento.aspx</a>	recepção de mensagem de Evento
CTeRecepcaoOS	<a href="https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoos/cterecepcaoos.aspx">https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoos/cterecepcaoos.aspx</a>	

#### 2.4. Quais são os webservices da SVC-SP?

##### - Ambiente de produção

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CteRecepcao	<a href="https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/service">https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/service</a>	recepção de solicitação de

	s/cteRecepcao.asmx	autorização de uso.
<b>CteRetRecepcao</b>	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/service/s/CteRetRecepcao.asmx	retorno da solicitação de autorização de uso.
<b>CteCancelamento</b>	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/service/s/CteCancelamento.asmx	recepção de solicitação de cancelamento.
<b>CteConsultaProtocolo</b>	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/service/s/CteConsulta.asmx	
<b>CteStatusServico</b>	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/service/s/CteStatusServico.asmx	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.

#### - Ambiente de homologação e testes

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
<b>CteRecepcao</b>	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRecepcao.asmx	recepção de solicitação de autorização de uso.
<b>CteRetRecepcao</b>	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRetRecepcao.asmx	retorno da solicitação de autorização de uso.
<b>CteCancelamento</b>	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteCancelamento.asmx	recepção de solicitação de cancelamento.
<b>CteConsultaProtocolo</b>	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteConsulta.asmx	
<b>CteStatusServico</b>	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteStatusServico.asmx	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.

### 3. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

#### 3. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre o CT-e OS?

Para dúvidas relacionadas com a legislação de CT-e OS, clique em “Fale Conosco”, no [Portal da SEFAZ](#) e escolha a opção “Legislação Tributária”.

Para dúvidas relacionadas com questões técnicas ou operacionais, preencha o formulário em [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco) -> DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos) -> Canal de Atendimento.

Lembramos ainda que mais informações sobre CT-e OS estão disponíveis no [Portal SVRS do CT-e](#), onde se encontram os seguintes materiais:

- Manual de Orientação do Contribuinte;
- Notas Técnicas

# CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
13/09/2017	Primeira publicação
05/10/2017	Alteração da introdução e das perguntas 1.2, 1.3, 1.9 e 2.2 para frisar que o CT-e OS deverá ser emitido nas operações em todos os modais. Reformulação da pergunta 1.4

Atualizado para aprimorar as questões, incluir novas e reordená-las de modo a aproximar os assuntos correlatados. A seguir, resumo das alterações:

	Versão 05/10/17	Versão 21/11/17
	1.1. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que o CT-e OS irá substituir?	Pergunta e resposta ampliada.
	1.2. A partir de qual data começa a obrigatoriedade do uso do CT-e OS?	Renumerada para 1.5. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.3. Em que casos devo emitir CT-e OS?	Incorporada à pergunta 1.1.
	1.4. Ainda posso emitir a Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, em algum caso?	Renumerada para 1.6. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.5. Qual a base de cálculo do ICMS a ser utilizada na prestação de serviço de transporte de pessoas interestadual e intermunicipal?	Renumerada para 1.2.
	1.6. Quais são os requisitos técnicos para emitir o CT-e OS?	Renumerada para 1.8.
21/11/2017	1.7. A Administração Fazendária oferece software emissor gratuito?	Renumerada para 1.9.
	1.8. Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir o CT-e OS?	Renumerada para 1.11.
	1.9. Como ocorre o credenciamento para emissão do CT-e OS?	Renumerada para 1.13.
	1.10. Preciso autorizar o software na SEFAZ para emitir CT-e OS?	Não houve alteração.
	1.11. Para utilizar CT-e OS, é necessário autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)?	Renumerada para 1.14.
	1.12. Em que momento deverá ser emitido o CT-e OS?	Renumerada para 1.3. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.13. Em que momento o CT-e OS se torna válido juridicamente?	Excluída pelo fato de a informação já constar na introdução.
	1.14. O que fazer com o XML do CT-e OS após a emissão?	Renumerada para 1.16. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.15. Meu CT-e OS foi rejeitado ou denegado. O que fazer?	Revisada, sem alteração de mérito.
	1.16. O que devo fazer caso	Renumerada para 1.12. Revisada,

encontre problemas com meu certificado digital no momento da emissão do CT-e OS?	sem alteração de mérito.
1.17. O que é e para que serve o DACTE OS?	Renumerada para 1.7. Revisada, sem alteração de mérito
1.18. Quais são as contingências do CT-e OS?	Renumerada para 1.36.
1.19. Como acionar a contingência com FS-DA?	Renumerada para 1.37.
1.20. Posso inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para FS- DA?	Renumerada para 1.38.
1.21. Quais os tipos de Formulário de Segurança para impressão do DACTE OS?	Excluída por tratar de assunto muito específico .
1.22. Quem pode fabricar FS-DA e como adquiri-lo?	Renumerada para 1.39.
1.23. Posso imprimir o DACTE OS em papel comum na contingência do tipo FS-DA?	Renumerada para 1.40.
1.24. Qual o objetivo da SVC?	Incorporada à pergunta 1.41.
1.25. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de CT-e OS na SVC?	Renumerada para 1.42.
1.26. O que fazer quando houver CT-e OS Pendentes de Retorno?	Renumerada para 1.43.
1.27. Como cancelar um CT-e OS?	Renumerada para 1.26. Revisada, sem alteração de mérito
1.28. Posso cancelar CT-e OS autorizados em ambiente normal utilizando a SVC?	Renumerada para 1.44.
1.29. O que é inutilização de numeração de CT-e OS?	Renumerada para 1.18. Revisada, sem alteração de mérito.
1.30. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para CT-e OS? Em que casos devo emitir uma CC-e ?	Renumerada para 1.27. Revisada, sem alteração de mérito.
1.31. Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?	Renumerada para 1.28. Revisada, sem alteração de mérito.
1.32. Como consultar um CT-e OS emitido e autorizado?	Renumerada para 1.19. Revisada, sem alteração de mérito.
1.33. Existe prazo de disponibilização dos arquivos de CT-e OS para consulta?	Incorporada à pergunta 1.19.
1.34. Poderei imprimir o CT-e OS e o DACTE OS ao realizar a consulta?	Renumerada para 1.20.
1.35. Podem ser consultados documentos autorizados em qualquer ambiente na SVC?	Renumerada para 1.45.
1.36. Quais os resultados possíveis para a consulta da situação de um CT-e OS?	Renumerada para 1.21.



1.37. Como recuperar o XML do documento emitido e autorizado?	Renumerada para 1.22.
1.38. Quais são os tipos de CT-e OS que podem ser emitidos?	Renumerada para 1.29. Revisada, sem alteração de mérito.
1.39. Quando devo emitir um CT-e OS complementar?	Renumerada para 1.30. Revisada, sem alteração de mérito.
1.40. Pode ser emitido um único CT-e OS complementar referente a vários CT-e OS normais emitidos a menor dentro do próprio mês?	Renumerada para 1.31.
1.41. No caso da emissão de mais de um CT-e OS complementar referenciando o mesmo CT-e OS normal, o CT-e OS complementar subsequente "anula" / "substitui" o CT-e OS complementar anterior?	Renumerada para 1.32. Revisada, sem alteração de mérito.
1.42. Quando devo emitir um CT-e OS de anulação e uma NF-e de anulação de valores?	Renumerada para 1.33. Revisada, sem alteração de mérito.
1.43. Quando devo emitir um CT-e OS substituto?	Renumerada para 1.34. Revisada, sem alteração de mérito.
1.44. O que são eventos de marcação do CT-e OS?.	Renumerada para 1.24.
1.45. Emiti um CT-e OS com valor de ICMS a maior e perdi o prazo para emitir o CT-e OS substituto. O que devo fazer?	Renumerada para 1.35.
1.46. Como o tomador deve registrar o evento "Prestação de serviço em desacordo"? A Administração Fazendária disponibiliza software gratuito para registro desse evento?	Renumerada para 1.25. Revisada, sem alteração de mérito.
2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um emissor de CT-e OS?	Sem alterações.
2.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?	Sem alterações.
2.3. Quais são os webservices do CT-e OS?	Sem alterações.
2.4. Quais são os webservices da SVC-SP?	Sem alterações.
3. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a CT-e OS?	Sem alterações.

22/02/2018	Atualizado para incluir na pergunta 1.26 novo procedimento para cancelamento extemporâneo.
04/01/2019	Atualizado para: - incluir tabela na pergunta 1.26 -aprimorar respostas das questões 1.13, 1.15 1.26, 1.27, 1.35 e 1.36 (sem alteração

---

de mérito).

---

04/09/2020

Atualizado para:

- aprimorar respostas das perguntas 1.15, 1.23 e 1.26 (sem alteração de mérito).
  - incluir nova forma de realizar evento de “Prestação de Serviço em desacordo” na pergunta 1.25;
  - mudar canal de atendimento de dúvidas do cadastro nas pergunta 1.13 e 1.15;
  - mudar canal de atendimento de dúvidas de documentos fiscais eletrônicos no item 3 “Dúvidas e Informações”;
  - substituir link do Portal Nacional do CT-e para o link do [Portal SVRS do CT-e](#).
-



**Documentos Fiscais Eletrônicos**

**SEFAZ/RJ**

**[www.fazenda.rj.gov.br/dfe](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfe)**